



MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - TEL.: (035) 326-1219 - 326-1291

CEP 37.447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

1997 2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

LEI Nº 755/2000

"ALTERA A LEI Nº 746/2000, DE 30.08.2000, QUE FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 DE 04.06.98".

A Mesa da Câmara Municipal de Minduri - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Minduri-MG, fica fixado em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.495,54 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal fica fixado em parcela única mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio estabelecido no artigo anterior.

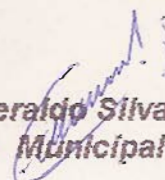
Art. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - É vedado a qualquer título verba de representação ou outra espécie remuneratória, observando o artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revoga-se a Lei nº 746/2000, de 30.08.2000.

Minduri(MG), 20 de dezembro de 2000.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal